

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

CONTRATO Nº 030/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, com sede na cidade de Guarulhos/SP, na rua Soledade, nº 216, Cumbica, CEP 07224-210, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.304.942/0001-63, neste ato representada por Edécio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.104.798-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 675.908.378-49, residente e domiciliado na rua Soldado João Rodrigues, nº 300 – Parque Novo Mundo, Guarulhos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Tintas e Solventes a Serem Utilizados na Demarcação da Sinalização Viária, conforme descrição dos Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento, sendo facultada a **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para o fornecimento das tintas e solventes será descrito na Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser encaminhada por correio eletrônico, de acordo com as necessidades da **URBES**, que será em média de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da mesma, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 Se constatado que as tintas ou os solventes não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo de garantia das tintas e dos solventes será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Nota Fiscal, observando o limite constante na especificação técnica.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 32.310,23 (trinta e dois mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data da emissão do termo recebimento definitivo, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

3.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **subitem 6.3** deste Contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 646.204,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme composição constante no **Anexo II** deste contrato.

4.2 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

4.3 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aceitos e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos materiais executados serão realizados pela Gerência de Sinalização Viária.

4.4 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente ao fornecimento, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1312/14.

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e asouza@urbes.com.br.

4.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

4.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

4.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

4.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido.

4.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato.

5.2 Fornecimento dos materiais sob as descrições do **Anexo I** e quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Fornecimento.

5.3 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.

5.4 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do contrato.

5.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

5.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer custo de produção e fornecimento das tintas e solventes, além de providenciar o respectivo transporte de foram segura até a cidade de Sorocaba/SP, em local a ser definido pela **URBES**.

5.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.8 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo, forma e qualidade, dentro dos padrões estipulados na proposta da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/14**.

5.9 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da **URBES** a aceitação total ou parcial do material, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo.

5.10 A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas contidas no **Anexo I**, sob pena de devolução dos materiais confeccionados, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.11 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do contrato.

5.12 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento.

5.13 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes ao fornecimento dos materiais.

5.14 A CONTRATADA obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

5.15 A CONTRATADA obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

5.16 No ato da entrega, o material que não satisfazer as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a empresa fornecedora terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, para a substituição dos novos materiais que deverão estar de acordo com a especificação deste contrato ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela **URBES**.

5.17 Após o recebimento dos materiais e posteriormente, quando da abertura da embalagem, sendo constatado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos materiais recusados em até 07 (sete) dias úteis, a contar da retirada dos mesmos.

5.17.1 Caso os novos materiais não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.

5.18 Todos materiais deverão vir acompanhados do (s) Relatório (s) de Ensaio/Certificados de Análise do Produto, que satisfaçam as exigências das especificações constantes no **Anexo I**, assinado por responsáveis da área. Os ensaios deverão ser realizados em amostras retiradas do lote de fornecimento, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos especificados. Caso haja alguma dúvida quanto a qualidade dos produtos recebidos será realizado novo ensaio para contra prova, a **URBES** solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial nos produtos a serem entregues, sendo que os custos destes ensaios serão às expensas da **CONTRATADA**. A mesma deverá fornecer a documentação ou cópia

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

autenticada, do laudo conclusivo, emitido pelo laboratório junto com a entrega do material.

5.18.1 A exclusivo critério da **URBES** poderão ser dispensados um ou mais ensaios para o recebimento dos materiais.

5.19 A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

5.20 A **CONTRATADA** deverá realizar periodicamente a retirada das embalagens/baldes de tintas e solventes utilizados, mediante comunicado emitido pela **URBES**, bem como responsabilizar-se pelos devidos descartes.

5.20.1 A retirada dos lotes de embalagens deverá ser realizada no prazo estipulado no comunicado emitido pela **URBES**, que poderá coincidir com o momento da entrega das tintas requisitadas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do fornecimento dos materiais, ora contratado.

6.4 A **URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza Cesar, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.4.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita.

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por material não aceito pela fiscalização, por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada, pela Fiscalização, a fazer as necessárias retificações.

7.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega dos materiais ou na retirada das embalagens vazias, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

8.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

8.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **FUMTRAN** Programa nº 8003, Ação nº 1307.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1312/14**.

10.2 A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Contratação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.

10.3 Na hipótese de solicitação de cópia será cobrado o valor de R\$ 1,50 por requisição e R\$ 0,20 por folha, conforme resolução nº 003/2008 da **URBES**.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

URBES

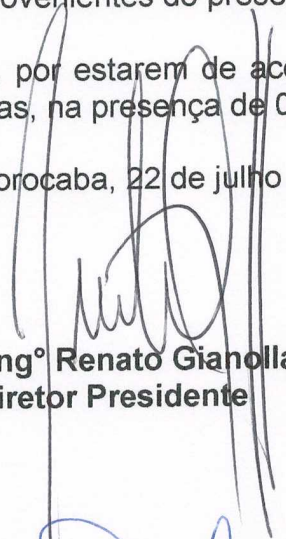
TRÂNSITO E TRANSPORTES

10.5 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 646.204,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).

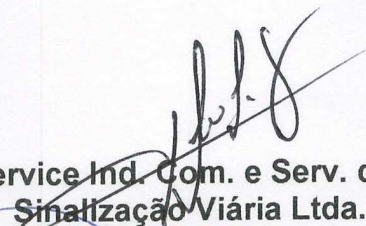
10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de julho de 2014.

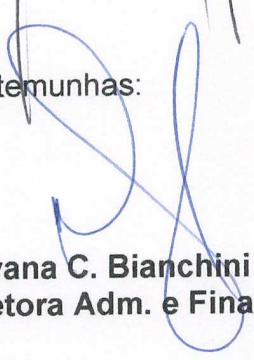


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente



Sale Service Ind. Com. e Serv. de Sinal.
Sinalização Viária Ltda.
Edécio de Oliveira

Testemunhas:



Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Adm. e Financeira



Carlos Eduardo Paschoini
Diretor de Trânsito

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item nº 01 – Tinta Resina Acrílica

Tinta Resina Acrílica a base de solvente para demarcação viária, com a especificação 3.09 do **DER**;

Ser apresentada em baldes de 18 litros, com lacre contendo o nome do laboratório e numero do lote;

Apresentar na entrega do material certificado de conformidade com especificação incluído o ensaio de resistência à intemperismo (600h), emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou a instituição de Ensino Superior ou Instituto Estadual de Pesquisas (**IPT, TECPAR ETC.**), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as expensas do fornecedor;

COR – NOTAÇÃO CÓDIGO “MUNSELL HIGHWAY”		
Tinta Branca	N 9,5 tolerância N 9,0	NBR 15438/2006
Tinta Amarela	10 YR 7,5/14	
Tinta Vermelha	7,5 R 4/14	
Tinta Laranja	2,5 YR 6/14	
Tinta Azul	5PB2/8	
Tinta Preta	N 0,5	
Outras Cores	---	

GARANTIA: O prazo de garantia dos materiais deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, contra vícios de fabricação ou deficiências inesperadas nas condições de uso. A data de fabricação deverá constar expressa em todos os baldes entregues pela **CONTRATADA**, sendo que não serão aceitos materiais com tal data superior a 60 (sessenta) dias.

Item 02 – Solvente

Solvente em baldes de 18 litros para diluição de tinta a base de resina acrílica e ou metacrílica.

Descrição:

Solvente para diluição de tinta acrílica ou metacrílica monocomponente, para demarcação viária, quando utilizado para diluir tinta, deverá manter as características do filme da tinta aplicada sem permitir o afloramento de manchas (sangramento).

Não deverá modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, após agitação apresentar aspecto homogêneo).

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Deverá apresentar capacidade de diluição e compatibilização tais que não seja necessário nem desejável mais do que 5% (cinco por cento) em volume sobre a tinta, para acerto de viscosidade.

Deverá ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com resina.

Quando utilizado com a finalidade de diluição, nas proporções estabelecidas, deve permitir, após sua aplicação, a liberdade do tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma.

O solvente deve ser fornecido em recipiente metálico (lata) 18 litros, com tampa dosadora, rosqueada e trazer no seu corpo, bem legível as seguintes informações:

- a-) Nome do produto: Solvente para diluição de tinta acrílica/metacrílica mono componente
- b-) Nome comercial
- c-) Data de fabricação
- d-) Prazo de validade
- e-) Identificação da partida de fabricação/lote
- f-) Nome e endereço do fabricante
- g-) Quantidade contida no recipiente, em litros
- h-) Referência quanto a natureza química
- i-) Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional de Química

REQUISITOS QUANTITATIVOS		
Determinação da massa específica g/cm ³	Mínimo 0,805	Máximo 0,880
Tolueno (%)	99,5	--
Faixa de Destilação, °C	105,0	117,0

REQUISITOS QUALITATIVOS	
Composição química	Hidrocarbonetos de rápida evaporação
Benzeno	Ausência
Aspecto	Límpido e isento de impurezas

Item 03 – Tinta a base de Metacrilato

1. Estas especificações técnicas estabelecem as condições mínimas exigíveis para fornecimento de Tinta a base de Metil Metacrilato Monocomponente, para uso em demarcação da Sinalização Viária – Padrão CET – ET – SH -14.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2. Condições Gerais da tinta:

2.01 Deverá ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland;

2.02 Logo após abertura do recipiente, não deverá apresentar sedimento, natas e grumos;

2.03 Deverá ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada;

2.04 Deverá estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

- a) Temperatura do ar entre 5° e 40°C/temperatura do pavimento entre 10° e 45°;
- b) Umidade Relativa do ar até 80%;

2.05 – Deverá apresentar condições para ser aplicada por processo mecânico (máquinas apropriadas) ou manual (rolo ou trincha) e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer, exceto a adição no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta compatível com a mesma, para acerto de viscosidade;

2.06 – A aplicação em única demão deverá recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos;

2.07- Deverá manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento;

2.08- Após a secagem física total, deverá apresentar plasticidade e característica de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil;

2.09 - Quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deverá apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento;

2.10 - Não deverá modificar as suas características (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo) ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 6 meses após a data de fabricação do material, quando estocada em local protegido de luz solar direta e à temperatura máxima de 30° C, livre de umidade e contato direto com o solo;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.11 – A tinta deverá ser envazada em balde de 18 litros, metálico, cilíndrico, devendo ser novo, não podendo ser recondicionado e/ou reciclado e nem pintado em suas laterais; com necessidade de equipamento especial para fechamento denominado ARANHA, com diâmetro igual ao da embalagem.

3- No balde deverá conter em seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

I).....Nome do produto: Tinta para Sinalização Viária Horizontal;

II).....Nome comercial;

III)....Cor da tinta;

IV)....Referência quanto à natureza química da resina;

V).....Data de Fabricação e prazo de validade;

VI)....Identificação do lote de fabricação;

VII)...Nome e endereço do fabricante;

VIII)..Quantidade contida no recipiente, em litros;

IX)....Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional dos Químicos;

X)....Selos de inspeção (selos que comprovem que o produto passou por um controle de Qualidade);

4 – Laudo técnico:

4.01 – Deverá ser apresentado, na entrega do material, o Certificado de Conformidade com especificação incluído o ensaio de resistência à intemperismo (600h), emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou à instituição de Ensino Superior ou Instituto Estadual de Pesquisas (IPT, TECPAR, etc), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as expensas do e conforme critérios abaixo:

I)....Para lotes de até 100 (cem) baldes, deverá ser ensaiado 1 (um) balde;

II)...Para lotes com quantidade superiores a 100 (cem) baldes, deverá ser ensaiado 1% do total do lote;

III)...Entende-se como lote o material produzido de uma única cor e de uma só vez, sob as mesmas condições;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

IV)..A exclusivo critério da **URBES**, poderá ser dispensado um ou mais ensaios para o recebimento do material.

5- O fornecedor será responsável pela descarga do material no ato da entrega no almoxarifado da **URBES**, no horário das 8 às 16 horas.

6 – A unidade de compra é o balde com capacidade de 18 (dezoito) litros que deverá ser apresentada com lacre contendo o nome do laboratório e o número do lote;

7 – Tabela das Cores

COR – NOTAÇÃO CÓDIGO “MUNSELL HIGHWAY”		
Tinta Branca	N 9,5 tolerância N 9,0	NBR 15438/2006
Tinta Amarela	10 YR 7,5/14	
Tinta Vermelha	7,5 R 4/14	
Tinta Laranja	2,5 YR 6/14	
Tinta Azul	5PB2/8	
Tinta Preta	N 0,5	
Outras Cores	---	

8- Garantia:

A garantia do material deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de fabricação, contra vícios de fabricação ou deficiências inesperadas nas condições de uso. A data de fabricação deverá constar expressa em todos os baldes entregues pela **CONTRATADA**, sendo que não serão aceitos materiais com tal data superior a 60 (sessenta) dias.

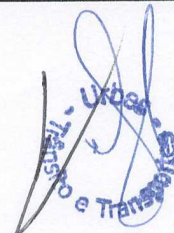


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edelcio A. Oliveira
Dep. Comercial

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

Lote	Item	Qtde	Baldes de	Descrição do Material	R\$ Un.	R\$ Total
01	01	2000	18 litros/cada	Tinta Resina Acrílica para Demarcação Viária nas cores Branca, Amarela, Vermelha, Laranja, Azul, Preta.	156,66	313.320,00
	02	270	18 litros/cada	Solvente compatíveis com ambas tintas.	93,15	25.150,50
	03	1.700	18 litros/cada	Tinta a base de Metacrilato Monocomponente para Demarcação Viária nas cores Branca, Amarela, Vermelha, Laranja, Azul, Preta.	181,02	307.734,00
	TOTAL					646.204,50



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

CONTRATO Nº 030/14

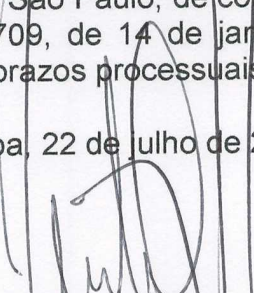
OBJETO: Fornecimento de Tintas e Solventes a serem Utilizados na
Demarcação de Sinalização Viária.

ADVOGADA: Dra Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 22 de julho de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda
Edécio de Oliveira
Sócio